



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.021475/2023-88

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO nº 047/2022

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 047/2022, firmado entre a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, e a empresa **SANTINI E ROCHA ARQUITETOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, CNPJ 90.157.553/0001-45, que tem por objeto a prestação de serviços de Levantamentos e Diagnósticos, Estudos Preliminares, Anteprojetos (com Revisão e Atualização de Projetos Existentes) e Projetos Executivos para os Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (incluindo Acessibilidade e Segurança de Pessoa com Deficiência) no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações constantes do contrato, do edital e seus anexos.

Considerando o disposto no inciso II do artigo 58, e no inciso I do art. 79, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

Considerando o disposto nos artigos 77 e 78, I, da Lei nº 8.666, de 1993.

Considerando que o órgão gestor, nos autos do processo nº 00200.021475/2023-88, apontou reiterados atrasos por parte da contratada, notadamente por ainda não terem sido apresentados os diagnósticos dos sistemas de combate a incêndio requeridos em Edital; e apontou ainda que não foi entregue nenhum relatório de testes dos componentes e sistemas existentes: SPDA; Sinalização contra Incêndio e Pânico e Acessibilidade; Meios de Prevenção contra Incêndio e Pânico em Centrais de GLP e Locais de Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis, cuja ausência impede a execução dos projetos de adequação das edificações que devem ser analisados pelo CBM-DF.

Considerando, ainda, que a falha na execução do objeto caracteriza inexecução do contrato, causando prejuízos às atividades do Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicações – NGCIC, motivo pelo qual a gestão da avença manifestou-se pela rescisão unilateral do Contrato nº 047/2022, com base nos enquadramentos expressos no Ofício 105/2023-COPROJ/SINFRA, documento nº 00100.195057/2023-54, e no Ofício 338/2023-NGCIC, documento nº 00100.209226/2023-41.

A Diretora-Geral do Senado Federal, ILANA TROMBKA, no uso de sua competência regulamentar, **RESOLVE:**



SENADO FEDERAL

I – Rescindir, unilateralmente, com efeitos a partir do dia 20 de maio de 2024, o Contrato nº 047/2022, firmado entre o SENADO FEDERAL e a empresa SANTINI E ROCHA ARQUITETOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

II – Declarar que a rescisão unilateral do Contrato nº 047/2022, que aqui se opera, não exime a contratada das multas já aplicadas e de outras que porventura venham a ser impostas em razão dos descumprimentos das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme preconiza o art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC